



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

vereadorheltonborges@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria da Bancada do PR

## INDICAÇÃO LEGISLATIVA

003/2011

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 130/2011

Campo Mourão, 10/02/2011 Horas 13:46

Elia  
PROTOCOLISTA

*At. Procurador Público -*  
*09/03/11*

De conformidade com o inciso II, §1º, Artigo 128 do Regimento Interno desta Casa de Leis, **indicamos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito - NELSON JOSÉ TURECK**, para que envie a esta Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI** que:

**Dispõe sobre a divulgação da relação dos medicamentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, no endereço eletrônico do Município.**

### JUSTIFICATIVA:

A falta de medicamentos na Farmácia Básica é um problema recorrente.

Oferecer à população a possibilidade de não interromper seu tratamento de saúde devido os altos custos dos remédios é dever das três esferas de Governo.

O objetivo da proposição é informar a população sobre a distribuição gratuita de medicamentos, facilitando o acesso ao serviço público de saúde, além de ampliar o acesso dos cidadãos ao direito à saúde pública, trazendo a população facilidade e agilidade no atendimento de suas necessidades.





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

vereadorheltonborges@camaracm.com.br

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Assessoria da Bancada do PR

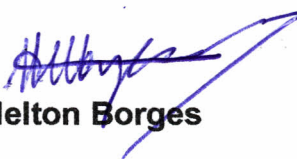
Esta proposição é de suma importância para que a população goze hoje de um acesso gratuito a informações podendo facilmente consultar virtualmente se o posto de saúde mais próximo a sua casa contém o remédio de sua necessidade, distribuído gratuitamente pelo Município.

Este avanço traz tranquilidade, eficiência e segurança a população em geral, bem como, ao Poder Público que poderá constatar e organizar quais são aqueles medicamentos mais consumidos pela população.

A disponibilização da relação dos medicamentos fornecidos gratuitamente à população, na página virtual da Prefeitura de Campo Mourão se faz necessária já que a publicidade desta relação e a acessibilidade da população aos meios de informações, neste caso, a Internet, é de acesso rápido.

Esse meio é eficaz e capaz para que os contribuintes possam ter maior agilidade e economia, bem como pronto atendimento as suas necessidades, principalmente a necessidade imediata representada pelo fornecimento de medicamentos gratuitos.

**SALA DAS SESSÕES**, 09 de fevereiro de 2011.

  
Helton Borges

/al





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

vereadorheltonborges@camaracm.com.br

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Assessoria da Bancada do PR

## MINUTA DO PROJETO DE LEI Nº /2011

### DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS MEDICAMENTOS FORNECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO.

No uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, submeto ao crivo do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal divulgará, em sua página oficial do Município na rede mundial de computadores, uma relação contendo o nome dos medicamentos e seus princípios ativos fornecidos gratuitamente pela Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 2º.** A relação dos medicamentos que trata esta Lei será acompanhada da informação quanto à disponibilidade ou não do medicamento em estoque, devendo constar também os locais de distribuição disponíveis.

**Parágrafo único.** No caso da falta em estoque de um determinado medicamento deverá se informado a provável data de disponibilidade do mesmo.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, 09 de fevereiro de 2011.

  
Helton Borges



## **A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

☒ ***não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)

☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ ***não há qualquer óbice.***

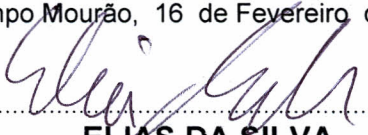
☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº .....  
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

☐ a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 16 de Fevereiro de 2011.

  
.....  
**ELIAS DA SILVA**

**Chefe da divisão Legislativa**

  
20/11.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br) - [www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO**  
**E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU**  
**MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

( ) Não

(X) Sim.

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

(X) REPASSO PARA CONHECIMENTO DO AUTOR E DOS DEMAIS  
ÓRGÃOS DESTA PODER, A LEI 2195/2007 QUE TRATA SOBRE O  
PRETENDIDO PLANO DE LEI. SUGERIMOS QUE O AUTOR  
SOLICITE O CUMPRIMENTO DA NORMA EXISTENTE.

( ) Já aprovada (167, I, a RI)

( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

( ) Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de  
análise Jurídica

( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada  
inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 04 de março de 2011.

  
.....  
**DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA**

Chefe do Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico

  
130/11

**LEI Nº 2195/2007**

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO, NA PÁGINA OFICIAL DA INTERNET DO PODER EXECUTIVO, A RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS EXISTENTES QUE COMPÕEM A FÁRMACIA BÁSICA E DAQUELES EM FÁLTA NO ESTOQUE, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO,** Estado do Paraná, aprovou e eu, **Presidente do Poder Legislativo, Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira**, no uso das atribuições contidas no § 7º, do artigo 33, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte **LEI:**

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal divulgará, em sua página da Internet, a relação de medicamentos existentes, que compõem a farmácia básica, bem como os que estão em falta em seus estoques.

**Parágrafo Único** – A relação de medicamentos que trata o caput deste artigo, será atualizada quinzenalmente.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,** Estado do Paraná, em 22 de março de 2007.

**Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira**  
**Presidente**



28  
130/11.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br](mailto:legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br)

[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)

### PROCURADORIA PARLAMENTAR

*At DAL: ao auto p/ providências.  
21/03/11*

PARECER Nº. 130/2011.

REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº. 130/2011

ORIGEM: VEREADOR HELTON BORGES

**Senhor Presidente,**

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

### **I - RELATÓRIO**

O Vereador Helton Borges, nos termos do art. 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno, apresenta Indicação Legislativa, juntamente com a minuta do Projeto de Lei, exposta em 04 (quatro) artigos, protocolizada sob o nº. 130/2011 que “Dispõe sobre a divulgação das relações dos medicamentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, no endereço eletrônico do Município”.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
PROTOCOLO N.º 0775/2011  
CAMPO MOURÃO, 21/03/11 HORA 14:46

*Glenn*  
\_\_\_\_\_  
PROTOCOLISTA

A Indicação Legislativa em comento foi protocolizada no dia 10 de fevereiro de 2011. A Divisão Legislativa certificou em 16 de fevereiro a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto, e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

Em 04 de março de 2011, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo atestou a existência da Lei nº. 2.195/2007. No dia 18 de março de 2011 a presente Indicação Legislativa foi encaminhada para análise desta Procuradoria Parlamentar.

É o relatório.

## **II – DO PARECER**

A proposição tem por intuito divulgar a relação os medicamentos distribuídos gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde na página oficial do Município na Internet.

Contudo, esta obrigação já foi implantada pela Lei nº. 2.195/2007. Assim, conforme se pode vislumbrar, trata-se da mesma matéria contida da presente Indicação Legislativa.

Desta forma, o Autor poderá apresentar Requerimento solicitando informações sobre o cumprimento da referida Lei.

Portanto, diante de legislação vigente sobre a matéria, esta Procuradoria Parlamentar se manifesta contrária à tramitação da aludida Indicação Legislativa.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 21 de março de 2011.

**Valter Francisco da Silva**

Procurador Parlamentar

Oab/Pr 29.391